PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3666-5565 / 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

DECRETO Nº 5.217 DE 12 DE JUNHO DE 2.018.

Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais nos dias da participação do Brasil na Copa do Mundo FIFA 2018.

Dr. WANDERLEY FERNANDES MARTINS JÚNIOR, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2018, a realizar-se na Rússia;

CONSIDERANDO que no horário da realização dos jogos disputados pela Seleção Brasileira todas as atenções estarão voltadas para esse evento;

E CONSIDERANDO, com tudo, que o fechamento parcial das repartições públicas municipais nos dias de jogos deve se efetuar sem redução das horas de trabalho semanal a que os servidores públicos estão sujeitos nos termos da legislação vigente,

DECRETA:

Artigo 1° - o expediente das Repartições Públicas Municipais nos dias de jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo FIFA 2018, fica disciplinado na seguinte conformidade:

I- Nos dias em que os jogos se realizarem na parte da manhã, o expediente terá início a partir das 14 horas;

II- Nos dias em que os jogos se realizarem no período da tarde, o expediente se encerrará às 12horas.

Artigo 2° - Em decorrência do disposto no artigo 1° deste Decreto, os Servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos, até dia 31 de outubro de 2018.

§ 1° - Caberá ao superior hierárquico determinar, em relação a cada servidor, a compensação a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

§ 2° - A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito à compensação.

Artigo 3° - As Repartições Públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal nos dias mencionados no artigo 1° deste Decreto.

Artigo 4º - Caberá às autoridades competentes de cada Departamento fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de junho de 2018.

WANDERLEY FERNANDES MANTINS JÚNIOR

Prefeito Municipal